

Brasília, 20 de setembro de 2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 83/2022 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE NUTRIÇÃO

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 16/09/2022, às 14h43, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: A empresa SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 10.907.265/0001-21 solicita esclarecimento sobre a instalação técnica dos equipamentos de nutrição a serem adquiridos no PE: 83/2022. De acordo com o edital, nos itens abaixo, constam as seguintes responsabilidades da licitante vencedora:

5.5. A instalação e a parte de testes do equipamento são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, bem como a entrega técnica deverá ser realizada por técnico habilitado a ser disponibilizado pela mesma.

5.6. Durante a entrega técnica, o técnico responsável deverá fornecer informações acerca do funcionamento, utilização e cuidados que o equipamento demandará.

5.7. Cabe ao técnico responsável pela entrega técnica realizar a orientação dos funcionários que manusearão o equipamento quanto a sua correta utilização.

Acontece que, itens como: micro-ondas, freezer, liquidificador, batedeira, processador de alimentos, luminárias e entre outros, não requer esse tipo de “entrega técnica” como solicitado, pois os mesmos são eletrodomésticos que colocados apenas para funcionamento em rede elétrica, bem como vem acompanhados de manual de uso, como requer o Inmetro e lei do consumidor.

Outro fato é que, a visita técnica encarece o preço do produto pois existe o custo do envio de uma pessoa de cada equipamento para ir no local e fazer esse serviço, sendo que nesses casos a indústria não disponibilizam essa mão-de-obra por serem equipamentos sem a necessidade de adaptação ou treinamento, devido a fácil manuseio e instalação.

Diante do exposto, caso seja uma necessidade do órgão em algum caso específico, solicitamos que seja mencionado em edital os itens específicos para ser realizado essa visita técnica, se assim for da vontade do requerente.

Esperamos ter um retorno do órgão sobre o questionamento, para dar prosseguimento aos custos dos equipamentos. Estamos inteiramente à disposição do órgão para eventuais dúvidas.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado se forem equipamentos eletrodomésticos de pequeno porte, não será necessário a empresa ir ao local e realizar a instalação e treinamento para equipe.

No caso dos equipamentos como: Fogão industrial, Balcões térmicos, balcão neutro, protetor salivar (Instalação pelo fornecedor), Refrigerador industrial vertical, refrigerador expositor vertical de 497 litros e pista refrigerada estes devem ter fornecimento instalação no local de entrega e treinamento para os colaboradores.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **23/09/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF